



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2022

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 199/2015, revoga outros, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 72 da Lei Complementar nº 199, de 23 de dezembro de 2015, que institui o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 205, de 17 de junho de 2016 e pela Lei Complementar nº 243, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescendo-se os §§ 9º e 10:

“Art. 72. (...)

§ 9º O contribuinte que exercer exclusivamente atividades do Grupo Código 01.00 (Serviços de informática e congêneres) da Tabela I anexa, sofrerá redução de sua base de cálculo em valor suficiente que resulte em carga tributária equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 10. O contribuinte que exercer exclusivamente atividade do subitem 10.02 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos) da Tabela I anexa ou em conjunto as atividades previstas no parágrafo anterior, sofrerá redução de sua base de cálculo diretamente na emissão das notas fiscais, a partir do mês subsequente da decisão de adesão, em valor suficiente que resulte em carga tributária equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), quando atendidas conjuntamente as seguintes condições:

I- desenvolver atividade de intermediação de negócios estritamente vinculada à aplicação de tecnologia própria desenvolvida, resultando em trabalhos próprios de processamento de dados e congêneres;
II- comprovar, através de requerimento específico, solicitação ao benefício, que será decidido após informações técnicas da Secretaria de Tecnologia de Informação - SETEC e posterior parecer favorável do Departamento Fiscal e Tributário.”

Art. 2º Ficam revogados a Lei nº 8.323, de 4 de dezembro de 2013, bem como os seguintes dispositivos:



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- I- o artigo 32, da Lei nº 9.086, de 11 de abril de 2016;
- II- o artigo 3º, da Lei nº 9.860, de 14 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Com a revogação da Lei mencionada no *caput* deste artigo, ficam encerrados os benefícios e os saldos remanescentes dela porventura originados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de outubro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal